



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 84/2011/CS**

Florianópolis, 1º de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 825/2011/MEC e atendendo as determinações da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Considerando a Resolução nº 304/2011 do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IF-SC.

Resolve:

Aprovar *ad referendum* o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD deste Instituto, conforme documento anexo.

Publique-se e

Cumpra-se.

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA

Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CONSELHO SUPERIOR

## COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Federal de Santa Catarina (CPPD) é um órgão vinculado ao Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) e ao qual competirá a formulação e acompanhamento da execução dos procedimentos relativos ao pessoal docente, conforme Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987, que aprovou o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596 de 10 de abril de 1987 e a Portaria nº 475 de 23 de julho de 1987, que expede Normas Complementares para a execução do Decreto nº 94.664/87.

Art. 2º - A CPPD é integrada por 4 (quatro) professores, escolhidos por seus pares na carreira do Magistério, através de eleições diretas e secretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo considerados eleitos os candidatos mais votados.

§1º - A CPPD terá ainda como suplentes os 2 (dois) professores mais votados, após os eleitos.

§2º - São requisitos para ser candidato à CPPD:

- a) Ser professor do quadro permanente do IF-SC, em efetivo exercício;
- b) Não estar no exercício de cargo de direção;
- c) Não estar na coordenação, direção ou presidência de associação de classe ou seção sindical;
- d) Não ser membro titular ou suplente do Conselho Superior;
- e) Não ser membro titular ou suplente do Colégio de Dirigentes;
- f) Não ser membro titular ou suplente do CDP;
- g) Não ser membro titular ou suplente do CEPE.

§3º - Caberá ao CDP a responsabilidade do processo eleitoral, observada a legislação em vigor ficando sob sua responsabilidade a constituição da mesa receptora, cabine eleitoral, urna e demais atos pertinentes.

Art. 3º - Compete à CPPD:

I - apreciar e emitir parecer para homologação do CDP sobre assuntos previstos na legislação em vigor e processos referentes a:

- a) afastamento do país;
- b) afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;
- c) alteração do regime de trabalho;
- d) horário especial para estudante;
- e) licença capacitação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CONSELHO SUPERIOR

- f) licença prêmio;
- g) retribuição por titulação.

II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho e modificação da política pessoal e de seus instrumentos.

## CAPÍTULO II DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO

Art. 4º- O presidente, o vice-presidente e o secretário da CPPD serão eleitos por seus pares para um mandato de 1 (um) ano.

§1º - Caberá ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

§2º - Caberá ao secretário a elaboração das atas e executar outros serviços pertinentes à função.

## CAPÍTULO III DAS SESSÕES

Art. 5º- A CPPD se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, devidamente convocada pelo presidente ou a requerimento do presidente do CDP.

§ 1º - A data das reuniões será estabelecida por calendário semestral definido e aprovado na 1ª reunião da CPPD do respectivo semestre, com anuência do CDP.

§ 2º - As convocações para reuniões extraordinárias devem ser feitas com antecipação mínima de setenta e duas (72) horas.

Art. 6º - As matérias submetidas à CPPD serão apreciadas com presença de pelo menos 2/3 de seus membros (titulares ou suplentes).

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros titulares presentes.

§ 2º - Tem direito a voto os membros titulares e, na sua ausência, os seus suplentes.

Art. 7º - No início de cada reunião a ata da sessão anterior deverá ser lida e aprovada.

Art. 8º - Para os membros da CPPD, as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão terão prioridade sobre todo e qualquer evento no âmbito do IF-SC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CONSELHO SUPERIOR

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas, sem apresentação de justificativa ao presidente da CPPD;
- b) for aposentado ou exonerado;
- c) tirar licença sem remuneração;
- d) solicitar, formalmente, seu desligamento ao presidente da CPPD.

§ 1º - Nos casos de afastamentos previstos em lei e não enquadrados nas alíneas a, b, c e d deste artigo, o membro, sob pena de perda do mandato, deverá solicitar formalmente ao presidente seu afastamento temporário, o qual será analisado e decidido pela CPPD.

§ 2º - Ocorrendo vacância, para completar o mandato, assumirá o suplente e, na falta desse, o CDP procederá a eleição ou a designação de novo suplente no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

Art. 10 - Os casos omissos deste Regimento Interno, à luz da legislação pertinente, serão resolvidos pelo Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas.

Outubro, 2011.